



INFORMATIVO 07/2016

NRs 4, 10,
11, 22 e 36
Novas Alterações

NOVAS ALTERAÇÕES NAS
NORMAS REGULAMENTADORAS 4, 10, 11, 22 e 36
DOU de 02/05/2016

O Ministério do Trabalho e Previdência Social, através das Portarias a seguir indicadas, que foram publicadas no DOU de 2 de maio de 2016, alterou as Normas Regulamentadoras 4, 11, 22 e 36 aprovadas pela Portaria MTb nº 3.214/1978.

Norma Regulamentadora nº 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

A Portaria MTPS nº 510 de 29 de abril de 2016, alterou o item 4.3.3 da NR 4, para dispor que “O serviço único de engenharia e medicina deverá possuir os profissionais especializados previstos no Quadro II desta NR”, a seguir:

QUADRO II
(Alterado pela Portaria SSMT n.º 34, de 11 de dezembro de 1987)
DIMENSIONAMENTO DOS SESMT

Grau de Risco	N.º de Empregados no estabelecimento	N.º de Empregados no estabelecimento							
		50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5000 Para cada grupo De 4000 ou fração acima 2000**
1	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho						1*	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho						1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho					1*	1*	1*	1*
	Médico do Trabalho							1	1*
2	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho						1*	1	1
	Médico do Trabalho						1	1	1
3	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	6	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho			1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enferm. do Trabalho				1	2	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho			1*	1	1	1	2	1
	Médico do Trabalho							1	1
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enferm. do Trabalho				1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho		1*	1*	1	1	2	1	1
	Médico do Trabalho			1*	1	1	2	3	1

(*) Tempo parcial (mínimo de três horas)

(**) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento de faixas de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.

OBS: Hospitais, Ambulatórios, Maternidade, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro em tempo integral.

A Portaria MTPS nº 510 entrou em vigor na data de sua publicação.

Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

A Portaria MTPS nº 508 de 29 de abril de 2016 efetuou novas alterações na NR 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.5.1

e) proteção dos elementos energizados existentes na zona controlada (Anexo II)

10.6.1.1 Os trabalhadores de que trata o item anterior devem receber treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo III desta NR.

10.6.2 Os trabalhos que exigem o ingresso na zona controlada devem ser realizados mediante procedimentos específicos respeitando as distâncias previstas no Anexo II.

10.7.1 Os trabalhadores que intervenham em instalações elétricas energizadas com alta tensão, que exerçam suas atividades dentro dos limites estabelecidos como zonas controladas e de risco, conforme Anexo II, devem atender ao disposto no item 10.8 desta NR.

10.7.2 Os trabalhadores de que trata o item 10.7.1 devem receber treinamento de segurança, específico em segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo III desta NR.

10.7.7 A intervenção em instalações elétricas energizadas em AT dentro dos limites estabelecidos como zona de risco, conforme Anexo II desta NR, somente pode ser realizada mediante a desativação, também conhecida como bloqueio, dos conjuntos e dispositivos de religamento automático do circuito, sistema ou equipamento.

10.8.8 Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo III desta NR.

10.8.8.1 A empresa concederá autorização na forma desta NR aos trabalhadores capacitados ou qualificados e aos profissionais habilitados que tenham participado com avaliação e aproveitamento satisfatórios dos cursos constantes do Anexo III desta NR.

10.11.5 A autorização referida no item 10.8 deve estar em conformidade com o treinamento ministrado, previsto no Anexo III desta NR.

A Portaria MTPS nº 508 entrou em vigor na data de sua publicação.

Norma Regulamentadora nº 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.

A Portaria MTPS nº 505 de 29 de abril de 2016 alterou o Anexo I - Regulamento técnico de procedimentos para movimentação, armazenagem e manuseio de chapas de mármore, granito e outras rochas - da Norma Regulamentadora nº 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, que passará a vigorar de acordo com a redação constante no arquivo Anexo.

A Portaria MTPS nº 505 entrou em vigor na data de sua publicação, com exceção do requisito estabelecido na alínea "a" do item 2.3.1 do Anexo, cujo prazo para

cumprimento é de 3 anos e de 5 anos para o estabelecido na alínea “b” do mesmo item.

Norma Regulamentadora nº 22 – Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração

A Portaria MTPS nº 506 de 29 de abril de 2016 incluiu a alínea “j” no item 22.32.1 da NR 22, com a seguinte redação:

Item 22.32.1: Toda mina deverá elaborar, implementar e manter atualizado um plano de emergência que inclua, no mínimo, os seguintes requisitos:

(...)

j) o estabelecimento de sistema que permita saber, com precisão e em qualquer momento, os nomes de todas as pessoas que estão no subsolo, assim como a localização provável das mesmas.

A Portaria MTPS nº 506 entrou em vigor na data de sua publicação.

Norma Regulamentadora nº 36 – Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados

A Portaria MTPS nº 511, de 29 de abril de 2016 (retificada na edição do DOU de 4 de maio de 2016 – página 124), incluiu na NR 36 o Anexo II – Requisitos de segurança específicos para máquinas utilizadas nas indústrias do abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano, cujo arquivo segue anexo.